

DECRETO Nº 136, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Institui e regulamenta o Plano Municipal da Juventude do Município de Canoas (PMJC).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 e a Lei nº 5.761, de 28 de agosto de 2013,

Considerando o processo virtual protocolado sob o nº 2.1834, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui o Plano Municipal da Juventude de Canoas (PMJC) e dispõe sobre os direitos dos jovens e os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude para o decênio 2020/2030.

Art. 2º Constituem objetivos fundamentais do Plano Municipal da Juventude de Canoas (PMJC):

I - incorporar integralmente a juventude canoense ao desenvolvimento do Município, por meio de uma política municipal que priorize o aspecto humano, social, cultural, educacional, econômico, desportivo, religioso e familiar;

II - instituir políticas públicas universais que contemplem os direitos da juventude como sujeitos ativos, em todas as suas especificidades;

III - transformar as políticas públicas de juventude em políticas de Estado;

IV - fomentar a articulação entre os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios conjuntamente com os diversos atores da sociedade, para construir e consolidar as políticas públicas de juventude;

V - consolidar o processo de consulta e participação juvenil, na formulação de políticas públicas para a juventude;

VI - promover espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;

VII - garantir os direitos dos jovens, considerando a equidade de gênero, raça e etnia nas mais diversas áreas e eixos do Estatuto da Juventude;

VIII - apontar diretrizes e metas para que os jovens sejam os protagonistas em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais para a garantia de seus direitos.



Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 2

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos deste Decreto, promover a implementação integral deste Plano, no prazo de vigência estabelecido no art. 1º.

Art. 4º A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Participação Social (SMDHPS), a Diretoria da Juventude e o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV) pela implementação e monitoramento do PMJC, bem como pelas políticas e programas destinados aos jovens em todo o Município.

Art. 5º O Município deverá, com base no PMJC seguir as diretrizes contidas neste decreto.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 6º As ações do PMJC serão implementadas com base nos onze eixos temáticos de acordo com o Estatuto da Juventude;

CAPÍTULO IV DO DIREITO À CIDADANIA, À PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA E À REPRESENTAÇÃO JUVENIL

Art. 7º O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas da juventude;

§1º Entende-se por participação juvenil:

I - a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais.

§2º São propostas para este eixo:

I - garantir a efetiva participação dos jovens e todas as expressões de juventude em todos os espaços políticos e de controle social com direito a voz e voto;

II - ampliar os canais de participação e espaços de articulação das diversas organizações e movimentos juvenis e movimento estudantil;

III - assegurar a implantação e o funcionamento de entidades estudantis, por meio do conselho da juventude, visando sensibilizar a direção das instituições de ensino a facilitar a criação de entidades de representação estudantil, bem como disponibilizar o espaço para sua sede, fomentar a efetivação das agremiações estudantis e outras organizações de estudantes;

IV - construir redes de informação para integrar os jovens com deficiência às discussões relacionadas ao aprimoramento intersetorial das políticas públicas;

V - criar cotas para os conselhos consultivos e deliberativos considerando o recorte de gênero, étnico-racial, população LGBTI, povos e comunidades tradicionais (PCT's) e pessoas com deficiência;

...

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL



ANO 2020 - Edição 2286 - Data 08/06/2020 - Página 23 / 43

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 3

VI - criar grupos de trabalho para estudos e discussões acerca da implementação dos eixos do PMJC, capacitação e material informativo específico do Município, visando aprimorar os mecanismos de gestão das ações;

VII - garantir a aplicabilidade do ECA, do Estatuto da Juventude e demais legislações que regulam os direitos dos jovens, por meio da articulação e implementação de ações entre o poder público e a sociedade civil;

VIII - os direitos dos jovens, por meio da articulação e implementação de ações entre o poder público e a sociedade civil;

IX - garantir a aplicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, para a inclusão e acessibilidade desses jovens, combatendo a segregação e a discriminação, buscando a equidade o direito à participação e formação de jovens com deficiência como líderes e agentes políticos;

X - fomentar o empoderamento do COMJUV, a fim de condicionar mecanismos de fiscalização e pautar as políticas públicas de juventude;

XI - fortalecer os Conselhos Municipais, assegurando a participação de mulheres jovens para compor os conselhos;

XII - garantir a manutenção do PMJC, com fomento à destinação de recursos para a juventude, assegurando no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

XIII - garantir a participação da juventude na elaboração e acompanhamento das políticas públicas, com recorte étnico-racial, de gênero, da pessoa com deficiência, população LGBTI, PCT's e demais expressões da juventude;

XIV - garantir e estimular a formação dos jovens nos diversos espaços de discussão, deliberação, monitoramento e a avaliação de políticas públicas, conscientizar a juventude por meio da informação sobre políticas públicas de juventude, diagnosticar e fiscalizar esses espaços para torná-los efetivos e agregar jovens aos espaços por meio da linguagem simples, específica do local;

XV - garantir que a Conferência Municipal da Juventude tenha periodicidade quadrienal;

XVI - garantir que o poder público e os órgãos gestores da juventude divulguem mais políticas públicas de juventude, especificamente a dos direitos dos jovens nos principais meios de comunicação;

XVII - identificar e firmar parcerias com organizações da sociedade civil que trabalham com inclusão de minorias, visando orientar essas iniciativas a incorporarem em suas ações os objetivos e metas do PMJC, como forma de ampliar, expandir e capilarizar as ações para os jovens em situação de vulnerabilidade social e exclusão;

XVIII - implementar políticas públicas voltadas aos jovens PCT's, com atenção específica às comunidades distantes dos centros urbanos, considerando a participação efetiva e direta dessas juventudes;

XIX - mobilizar os jovens para debater temas relacionados a raça e etnia, gênero, população LGBTI, pessoas com deficiência, PCT's e temas correlatos, visando promover o respeito às diferenças e demais temas pertinentes;

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 4

XX - promover a formação de uma rede de jovens para atuação nas instâncias de participação social como agentes transformadores e multiplicadores;

XXI - promover a garantia da participação efetiva dos jovens em todos aspectos de discussões e deliberações comunitárias e públicas que envolvam o benefício das juventudes e suas comunidades;

XXII - promover o fortalecimento dos grêmios estudantis e diretório central de estudantes para garantir a participação dos jovens nos debates políticos, discussões e implementações dos projetos político-pedagógicos na educação básica e ensino superior;

XXIII - promover cursos de formação em direitos humanos, cidadania, democracia participativa, políticas públicas e afins direcionados aos jovens, com o intuito de capacitar a juventude para participar ativamente do processo evolutivo social, resgatando e promovendo o protagonismo juvenil.

CAPÍTULO V DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 8º O jovem tem direito à educação de qualidade, com garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada.

Parágrafo único. São propostas para este eixo:

I - oportunizar avanço escolar ao aluno que apresente distorção de idade/ano através de metodologia diferenciada promovida nas turmas de Educação de Jovens e Adultos;

II - oportunizar vagas em programa de ampliação de jornada escolar para jovens que apresentem baixo desempenho escolar e/ou situação de vulnerabilidade social, com parceria das diversas instituições que ofereçam cursos profissionalizantes que proporcionem a inserção no mercado de trabalho e o desenvolvimento da autoestima;

III - criar condições de desenvolvimento pleno das capacidades intelectuais dos alunos, através de projetos específicos que valorizem o aluno como cidadão crítico e transformador da sociedade;

IV - organizar encontros formativos de educadores que tratem de temáticas relacionadas à juventude com a parceria dos diferentes órgãos como a Secretaria Municipal da Educação (SME), Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), Conselho Tutelar (CT), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SMSPC), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Participação Social (SMDHPS);

V - incentivar o protagonismo jovem a partir do fortalecimento dos grêmios estudantis, qualificando a participação nas instâncias comunitárias da escola: Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres, envolvendo todos os segmentos da escola, do 1º ao 9º ano e EJA;

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 5

VI - instituir o Fórum Municipal Estudantil da rede municipal envolvendo alunos e professores;

VII - garantir a participação dos alunos da rede municipal nas atividades da Semana da Juventude através de encontros, palestras e seminários;

VIII - realizar seminários e encontros estudantis municipais, envolvendo alunos e professores;

IX - integração da EJA com cursos profissionalizantes através de parcerias oportunizando a inserção no mundo do trabalho e em cumprimento a meta 10 do PME que estabelece que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária dos educandos da EJA devam ser concomitantes à educação profissional e tecnológica;

X - implantar programas educacionais e de qualificação profissional nas unidades de internação e em outros espaços, tendo por objetivo elevar a escolaridade dos jovens reclusos ou em cumprimento de medida socioeducativa e para aqueles que encontram-se em situação de risco e vulnerabilidade social;

XI - garantir e ampliar o atendimento especializado aos jovens com deficiência, contemplando suas especificidades;

XII - garantir o cumprimento da cota mínima de creches estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que é uma cobertura de 50% (cinquenta por cento) até 2024 para assegurar assistência aos pais e mães jovens;

XIII - implementar medidas de combate à evasão escolar, visando atingir a meta de diminuição do índice de analfabetismo no decênio;

XIV - incluir o idioma libras e o sistema braile na proposta pedagógica em todos os segmentos da educação e disponibilizar recursos didáticos necessários ao atendimento e inclusão dos jovens deficientes;

XV - promover a qualificação, especialização e formação continuada para professores da educação especial;

XVI - promover a capacitação profissional dos professores com foco no acolhimento da diversidade dos alunos, criando espaços nas escolas para debater o tema relacionado à inclusão social dos diferentes segmentos juvenis;

XVII - ampliar o número de escolas e ofertas de vagas em diferentes modalidades de ensino;

XVIII - ampliar os investimentos destinados às ações em educação e em suas diversas modalidades;

XIX - acompanhamento e implementação da reforma do ensino médio, da nova base nacional comum curricular em sua fase de implantação (2018-2022);

XX - fiscalizar o aumento da participação juvenil nos debates junto às universidades públicas e privadas e às escolas, visando efetivar uma gestão democrática;

XXI - estimular os grêmios estudantis na realização de iniciativas afirmativas e solidárias;

XXII - estimular a inovação tecnológica aliando o lúdico ao pedagógico;

XXIII - promover práticas pedagógicas de contra turno podendo formar grupos de estudos de leitura, escrita criativa, atividades profissionalizantes, informática e

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 6

novas tecnologias;

XXIV - desenvolver atividades que estimulem o pensamento criativo, inovador e empreendedor;

XXV - adotar programas de prevenção, desenvolvimento pessoal e cuidados com a saúde física, mental e emocional, com ênfase na prevenção ao suicídio, depressão, *bullying* e autolesão;

XXVI - assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO, AO TRABALHO E À RENDA

Art. 9º O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

Parágrafo único. São propostas para este eixo:

I - ampliar e criar cotas nas empresas para mulheres, pessoas com deficiência, negros, PCT's, indígenas, LGBTI, egressos do sistema prisional ou em cumprimento de medidas socioeducativas, além de jovens em risco ou vulnerabilidade social para o acesso em todos os programas que tenham por objetivo a formação educacional e técnica para o mercado de trabalho;

II - criar mecanismos que garantam o acesso dos jovens sem experiência profissional ao mercado de trabalho, especialmente os jovens com deficiência, em acolhimento institucional e egressos do sistema prisional ou de medida socioeducativa;

III - criar um selo para estimular as empresas a terem em seus quadros de funcionários jovens de primeiro emprego, estagiários e aprendizes;

IV - desenvolver programas de apoio às mães jovens, visando sua inserção e permanência no mercado de trabalho e na rede educacional;

V - fomentar o mapeamento das potencialidades regionais e locais, com o objetivo de promover a capacitação e a qualificação profissional dos jovens, para o processo produtivo ou prestação de serviços, incluindo a juventude no desenvolvimento econômico, social e cultural do Município;

VI - elaborar uma política específica que vise estimular as jovens mulheres à profissionalização para as carreiras científicas e tecnológicas bem como garantir o apoio social e material para assegurar a permanência das mulheres pesquisadoras das comunidades científicas em condições equidade;

VII - estimular e promover as redes de economia solidária e/ou economia criativa entre as diferentes juventudes, nas quais serão privilegiadas a participação coletiva, autogestão democrática e igualitária, cooperação e intercooperação, autossustentação, promoção do desenvolvimento humano, responsabilidade social e preservação do equilíbrio dos ecossistemas;

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 7

VIII - fomentar as ações de formação e qualificação profissional, para a inclusão de jovens no mercado de trabalho, especialmente jovens com deficiência, LGBTI, egressos do sistema prisional ou de medida socioeducativa, em acolhimento institucional e em situação de risco e vulnerabilidade social, imediatamente após a aprovação do PMJC, sendo executada em parceria com o poder público, empresas públicas, privadas, institutos federais de educação técnica e organizações da sociedade civil;

IX - fomentar a organização de cooperativas e associações de trabalho para jovens, incentivando a geração de trabalho e fonte de renda;

X - fomentar e ampliar a qualificação profissional e o acesso dos jovens ao mercado de trabalho, por meio da criação de programas de capacitação e qualificação profissional, considerando o potencial econômico local e regional, além de promover cursos de associativismo, cooperativismo e empreendedorismo, inclusive empreendedorismo social com o intuito de fortalecer a economia local e regional gerando fonte de renda para os jovens;

XI - fortalecer os programas de ações afirmativas e ampliar as ações que assegurem a igualdade racial e de gênero no mercado de trabalho;

XII - garantir a aplicação do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que as empresas com mais de 100 (cem) empregados preencha o requisito de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, dando ênfase à população de jovens com deficiência ou em processo de reabilitação profissional;

XIII - garantir a participação da juventude na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas nas áreas de trabalho, empreendedorismo, emprego e renda;

XIV - garantir e ampliar linhas de crédito específicas e simplificadas para jovens microempreendedores individuais, empreendedores e para processos de qualificação, voltados para o aprimoramento de seus empreendimentos, com recorte racial, de gênero, jovens em situação de vulnerabilidade social, PCT's, LGBTI, pessoas com deficiência, povos indígenas, entre outros;

XV - garantir investimentos para a implantação dos centros de juventude após a implantação do PMJC, com foco no primeiro emprego e na ampliação dos programas governamentais voltados para esta finalidade;

XVI - fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a fim de evitar o desvio da finalidade e o uso abusivo pelas empresas nas contratações de estagiários;

XVII - monitorar e assegurar o cumprimento da legislação trabalhista em consonância com as convenções nº 100, 111, 140, 151 e 158, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para garantir melhores condições de trabalho, emprego e renda aos jovens trabalhadores;

XVIII - assegurar o efetivo cumprimento do programa aprendizagem profissional (Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000) por parte das empresas e do poder público, que estabelece a contratação de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de seus colaboradores em condição de aprendizes;

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 8

XIX - instituir fóruns municipais itinerantes para debater e propor diálogo permanente sobre aprendizagem e formação profissional;

XX - promover articulação entre diferentes atores da sociedade civil que trabalhem com ações empreendedoras, inovação, economia criativa, negócios sociais e digitais (*startups*), visando estimular o trabalho em rede com jovens empreendedores, para facilitar a execução de parcerias, financiamento e apoio empresarial e governamental às ações dos jovens empreendedores;

XXI - promover formação para o empreendedorismo, por meio de incubadoras e empresas juniores, com o intuito de orientar os jovens para atuar em diferentes campos profissionais;

XXII - promover parcerias entre as escolas de ensino médio técnico e profissionalizante e ensino superior e as empresas públicas e privadas e o Sistema S, para direcionar os jovens para as oportunidades de bolsas, projetos de extensão acadêmica, estágios e emprego, com recorte racial, de gênero, PCT's, LGBTI, pessoas com deficiência, povos indígenas e demais expressões de juventudes;

XXIII - promover políticas de emprego e renda e ampliar as linhas de crédito para financiamento de negócios e empreendimentos para os jovens com deficiência, em acolhimento institucional e egresso do sistema prisional ou de medida socioeducativa;

XXIV - ampliar a fiscalização para coibir jovens em situação análoga ao trabalho escravo e atos de discriminação e exclusão no mercado de trabalho por questões de gênero, raça, religião, deficiência, orientação sexual, dentre outras.

CAPÍTULO VII DO DIREITO À DIVERSIDADE E À IGUALDADE

Art. 10. O jovem tem direito à diversidade, à igualdade de direitos e oportunidades e não será discriminado por motivo de:

I - etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;

II - orientação sexual, idioma ou religião.

III - opiniões, deficiência, condição social ou econômica.

Parágrafo único. São propostas para este eixo:

I - promoção da diversidade e igualdade por meio da divulgação de ações realizadas pela administração municipal e apoio às iniciativas privadas, como eventos, palestras e cursos;

II - assegurar a implementação da legislação e de políticas transversais para a inclusão de jovens com deficiência, garantindo educação inclusiva e digital, atendimento em saúde, e reabilitação, qualificação para o mercado de trabalho e geração de renda;

III - assegurar o direito dos PCT's, preservando suas culturas, línguas e costumes, combatendo todas as práticas exploratórias e discriminatórias quanto a seus territórios, integrantes, saberes, práticas culturais, tradicionais e religiosas;

IV - assegurar o ensino religioso nas escolas como instrumento de harmonização e combate à intolerância religiosa fortalecendo o respeito e a livre liberdade de

...



Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 9

consciência;

V - criar campanhas de sensibilização com abordagens direcionada à gravidade da violência de gênero, étnico-racial e população LGBTI;

VI - implementar, fomentar e garantir a capacitação e formação de profissionais da área de educação, saúde, assistência social, segurança pública e profissionais do direito sobre diversidade religiosa, sexual, étnica, identidades de gênero, visando erradicar todas as formas de violência e discriminação estatal e social;

VII - fomentar a criação de grupos de trabalho, fóruns de debate, programas e projetos, visando discutir e aprimorar a legislação sobre o direito das mulheres, LGBTI, PCT's, indígenas, negros e pessoas com deficiência, em âmbito municipal para o combate a todos os tipos de violência, violação dos direitos e discriminação étnico-racial, em todas as situações;

VIII - criar mecanismos públicos de proteção aos direitos humanos visando amparar todas as vítimas do preconceito, discriminação, intolerância, desrespeito, abusos e maus tratos, negligência e abandono;

IX - capacitação dos profissionais das varas de infância/juventude e conselhos tutelares, para qualificação, principalmente na mediação de conflitos;

X - capacitação para os profissionais da área de saúde, segurança pública e privada, bem como os demais servidores públicos, quanto à abordagem e o tratamento concedido aos jovens em situação de vulnerabilidade;

XI - criar mecanismos de redução da violência, com foco em identidade de gênero, étnico-racial e LGBTI;

XII - garantir a equidade no acesso às políticas públicas, assegurando oportunidades para os jovens em condições de exclusão e vulnerabilidade social;

XIII - garantir que os materiais e conteúdos veiculados na mídia estejam voltados à desconstrução dos estereótipos e preconceitos associados a todas às expressões de juventudes;

XIV - instituir e efetivar um plano municipal de combate à intolerância religiosa, formulado pelo poder público e pela sociedade civil, garantindo os princípios de equidade na representatividade da pluralidade de religiões e crenças, com o intuito de harmonizar e valorizar as relações de liberdade de consciência religiosa e o respeito entre as diversas religiões, crenças, credos, cultos e liturgias;

XV - privilegiar programas que atendam o jovem em suas especificidades como membro de um grupo social básico (família) e não como um indivíduo isolado, provocando o diálogo jovem-família e a reflexão, respeitando as diferentes configurações de relacionamento e estrutura familiar;

XVI - promover ações voltadas para jovens em situação de violência, abuso e exploração sexual e combate às drogas e ao tráfico de pessoas, com recorte para a juventude;

XVII - promover ações destinadas a aumentar a participação das mulheres nos espaços de poder, nos diferentes setores da sociedade;

XVIII - fomentar a implementação de todas as políticas transversais para assegurar os direitos das chamadas minorias sociais;

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 10

XIX - promover uma cultura de respeito à diversidade, de forma a superar todas as formas de preconceito e/ou discriminação;

XX - realizar periodicamente campanhas educativas de combate à discriminação étnico-racial, de gênero, de pessoas com deficiência, de credo, homofobia, ao *bullying* e todos os tipos de violência e preconceito, por meio da mídia, nas escolas, nos postos de saúde, e em diversos espaços públicos;

XXI - incluir no recenseamento demográfico e nas pesquisas oficiais, da justiça, o mapeamento sobre qualquer tipo de violência cometida contra a pessoa com deficiência, especialmente contra os jovens;

XXII - promover ações no âmbito escolar para abordagem de assuntos referentes aos Direitos Humanos e combate a toda forma de preconceito, com especial foco ao recorte étnico-racial, mulheres, comunidade LGBT e pessoas com deficiência;

XXIII - promover ações de conscientização sobre o *bullying* nas escolas e difundir práticas de comunicação não violenta.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO À SAÚDE

Art 11. Todos os jovens têm direito ao acesso, e a recursos de promoção, proteção e ao tratamento de saúde, considerando que esta é compreendida no estado de bem-estar físico, mental, espiritual e social.

Parágrafo único. São propostas para este eixo:

I - ampliar as ações da rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo por objetivo atender e acompanhar os jovens com deficiência, considerando as suas especificidades;

II - ampliar e fortalecer as políticas de saúde mental na atenção básica, em rede e centrada no usuário;

III - ampliar o investimento em saúde para criação de centro de referência para orientação, acompanhamento e tratamento de jovens com vírus da imunodeficiência humana (HIV);

IV - ampliar a rede de atenção psicossocial, com aumento da oferta de unidades dos centros de atenção psicossocial álcool e drogas (CAPS - AD), incluindo equipes de busca ativa para implementação do CAPSI (criança e adolescente) e capacitação da equipe para atendimento especializado, levando em consideração as particularidades do jovem;

V - ampliar o investimento em programas e projetos voltados ao aumento da oferta de ambulâncias e consultórios de ruas, ampliação dos quadros médicos e o fortalecimento da rede CAPS;

VI - ampliar os investimentos em ações e programas que incentivem a alimentação saudável;

VII - ampliar os investimentos para a humanização do SUS e para ações de capacitação de profissionais direcionadas à saúde da mulher e do homem jovem, nas áreas de gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), depressão, dependência química, questões de gênero,

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 11

diversidade, *bullying*, ansiedade, automutilação e prevenção à violência;

VIII - corrigir o *deficit* da oferta de médicos por habitantes, aumentando o investimento para a contratação destes profissionais;

IX - desenvolver ações e projetos, visando enfrentar o alto índice de suicídio entre jovens, com recorte étnico-racial e LGBTI;

X - desenvolver ações afirmativas para combate à depressão, *bullying*, autolesão e suicídio entre os jovens;

XI - promover as ações do Comitê Municipal de Valorização da Vida (CMVV) e assegurar a presença de jovens junto a este órgão;

XII - disponibilizar e regulamentar o acesso de jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade à profilaxia pré-exposição ao HIV (PreP) no SUS por meio de novas tecnologias de prevenção e distribuição nos postos de saúde de remédios retrovirais;

XIII - garantir atendimento psicossocial e de saúde especializada para a juventude LGBTI, jovens acolhidos em unidades de acolhimento governamentais e não governamentais, escolas públicas e jovens em situação de risco ou vulnerabilidade social, nas Unidades de Saúde da Família (USF's), nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS);

XIV - investir recursos na melhoria dos órgãos que promovem doação de sangue;

XV - promover ações para o fortalecimento do SUS e garantir a participação dos jovens nas políticas de saúde;

XVI - promover ações preventivas voltadas à saúde da mulher e integrar o teste de sorologia na relação dos demais exames periódicos;

XVII - promover projetos e programas voltados para prevenção de morte materna, ampliar os programas de orientação e distribuição de métodos contraceptivos e criar campanhas informativas sobre a gratuidade de contraceptivos, além de acompanhar casais jovens, com filhos advindos de forma não planejada, com orientações sobre o exercício responsável da maternidade e da paternidade;

XVIII - realizar programas e palestras com debates relacionados ao aborto, planejamento familiar, bem como ações voltadas à saúde da mulher, métodos contraceptivos e acompanhamento especializado às mulheres da zona urbana e de comunidades e povos tradicionais;

XIX - promover as políticas sobre drogas, atuando na prevenção, redução de danos, tratamento e criação de espaços para recuperação de jovens dependentes químicos;

XX - fortalecimento dos programas e serviços da rede socioassistencial;

XXI - fortalecer o apoio e a assistência psicoterapêutica aos jovens e às famílias vitimadas pela violência, pela exploração, por abuso sexual, alcoolismo, drogas e doenças sexualmente transmissíveis;

XXII - promover as práticas de primeiros socorros, sobretudo no âmbito escolar;

XXIII - garantir apoio psicológico regular nas escolas, assegurando a presença de profissionais da área para atendimento a alunos.

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 12

CAPÍTULO IX DO DIREITO À CULTURA

Art. 12. O jovem tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais, a participação nas decisões de política cultural, o direito à identidade e à diversidade cultural e o direito à memória social.

Parágrafo único. São propostas para este eixo:

I - ampliar e desburocratizar a política de fomento à cultura no que diz respeito à formação, produção, difusão e pesquisa, garantindo a participação da juventude e assegurando recursos públicos para projetos desenvolvidos por jovens, com ou sem experiência;

II - ampliar o número de projetos culturais de circulação de artes cênicas;

III - ampliar e fortalecer a utilização do Programa ID Jovem como instrumento de acesso à meia-entrada em atividades, eventos e espetáculos artísticos, culturais e desportivos;

IV - diagnosticar, catalogar e acompanhar tradições culturais locais, instituindo um incentivo financeiro regular (orçamento anual) para ações que promovam a preservação de tais identidades e a difusão dessas expressões culturais;

V - ampliar os programas de incentivo à cultura, para formação e capacitação da juventude artística, considerando as suas diversidades;

VI - estimular as expressões de grupos regionais locais em eventos e equipamentos públicos institucionais, valorizando a manifestação cultural local e regional da juventude;

VII - incentivo ao vale-cultura que integra o programa de cultura do trabalhador;

VIII - garantir a participação da juventude na composição dos fóruns, colegiados e conselho de cultura;

IX - implantar e/ou ampliar os projetos culturais de circulação, tais como: biblioteca pública itinerante, cineclubes e oficinas culturais, como forma de elevar a difusão cultural para a população;

X - implementar cinematecas e/ou cineclubes em comunidades tradicionais, garantindo ao jovem o acesso permanente à produção audiovisual nacional;

XI - incentivar a participação da juventude nos órgãos de controle e participação da política cultural;

XII - promover campanhas de conscientização e preservação dos bens e patrimônio público, tendo por objetivo a promoção da manutenção dos espaços e bens culturais;

XIII - promover festivais municipais de cinema, música, dança, teatro, poesia, *grafitti*, para incentivar a produção local de projetos realizados por jovens;

XIV - reconhecer e incentivar o hip-hop como manifestação cultural e social;

XV - criação da Semana Cultural para reunir jovens de todas as expressões artísticas e culturais.

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 13

CAPÍTULO X DO DIREITO À COMUNICAÇÃO E À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Art. 13. Todos os jovens têm direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do Município.

Parágrafo único. São propostas para este eixo:

I - dar visibilidade e voz aos jovens;

II - fortalecer o papel dos jovens na sociedade através da divulgação de ações que beneficiem a comunidade;

III - estimular a autonomia e o protagonismo dos jovens por meio da comunicação;

IV - elaborar campanhas e materiais informativos sobre prevenção de DST's, gravidez precoce, *bullying*, suicídio, automutilação, violência, entre outros;

V - ampliar as ações nos moldes das casas digitais e telecentros, como espaços digitais que garantam à acessibilidade digital nas periferias, com capacitações para uso de softwares livres, aspectos sociais e culturais e com tutores para o apoio às atividades;

VI - ampliar e reconhecer as ações desenvolvidas pelos jovens na área digital e da comunicação;

VII - aprimorar a legislação e ampliar as ações de promoção de inclusão digital entre jovens no Município;

VIII - criar canais, plataformas e aplicativos que possibilitem a comunicação do jovem com o poder público, incluindo ouvidorias específicas, melhorando acesso, atendimento e diálogo entre o jovem e a administração municipal;

IX - democratizar o acesso à regulamentação de rádios comunitárias, com programação específica para a juventude;

X - garantir a universalização do acesso às telecomunicações e à internet gratuita e de qualidade;

XI - implementar centros de capacitação em mídia nas periferias, a fim de promover a produção de campanhas e vídeos pela perspectiva periférica, de forma a protagonizar essa juventude no campo midiático;

XII - discutir a temática de comunicação social no ambiente escolar como tema transversal;

XIII - investir recursos em capacitações e formações voltadas ao empoderamento juvenil, no âmbito da comunicação;

XIV - mobilizar a sociedade e criar mecanismos de combate às violações contra a liberdade de expressão e ataques aos profissionais da imprensa;

XV - promover e qualificar o grêmio estudantil como agente de comunicação nas escolas, mobilizando e auxiliando na produção de conteúdo para mídias alternativas e criação de programas de oficinas de mídias livres nas escolas públicas, para ações diversificadas;

XVI - assegurar o direito à liberdade de expressão em todos os seus níveis e democratizar os meios de comunicação, incentivando o amplo

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 14

acesso à informação com participação das produções independentes e abertura de editais em apoio à produção artística e audiovisual.

CAPÍTULO XI DO DIREITO AO DESPORTO E AO LAZER

Art. 14. Todos os jovens têm o direito ao lazer, tempo livre e a praticar esportes que estejam de acordo com o seu gosto e habilidades.

Parágrafo único. São propostas para este eixo:

I - ampliar as modalidades esportivas ofertadas no currículo de educação física e abertura das escolas nos finais de semana como um equipamento público de esporte e lazer para o uso comunitário;

II - ampliar e divulgar a Lei de Incentivo ao Esporte, visando fomentar o esporte de participação, buscando estimular às pessoas físicas e jurídicas a promover a prática da atividade física regular;

III - promover no Município os programas Bolsa-Atleta, Brincando com o Esporte, Esporte e Lazer da Cidade e Segundo Tempo, com núcleos nas escolas, universidades e comunidades, democratizando o acesso ao esporte e ao lazer à pluralidade dos jovens, articulados com outros programas de inclusão;

IV - ampliar e fortalecer o Programa ID Jovem como ferramenta de inclusão e acessibilidade para jovens de baixa renda a eventos esportivos;

V - construir espaços para ampliar e incentivar a prática de diferentes modalidades esportivas, garantindo o apoio à organização dos eventos de cada modalidade;

VI - construir, reformar, ampliar e realizar a manutenção de equipamentos em espaços públicos, para a prática de esportes, e implantação de parques ambientais com equipamentos de esporte e lazer, equipamentos culturais e áreas para desenvolvimento de ações ambientais e manutenção da área verde;

VII - criação de uma política municipal para inclusão de jovens com deficiência em práticas esportivas e realização da semana de incentivo ao desporto e lazer, como forma de promover a inclusão de pessoas com deficiência nas práticas esportivas;

VIII - criar e ampliar espaços de arte e esportes unificados no Município com investimento nos esportes aquáticos e outras modalidades;

IX - fomentar a organização e o estabelecimento de um calendário esportivo municipal visando estimular e potencializar os projetos esportivos;

X - publicizar o orçamento anual das entidades esportivas municipal, visando o controle social;

XI - estimular a formalização das associações, grupos e organizações sociais que promovam atividades esportivas e garantir programas de financiamento aos profissionais que desenvolvem projetos de incentivo ao esporte nas comunidades;

XII - estimular o fortalecimento da prática esportiva no âmbito escolar;

XIII - garantir e ampliar o investimento na manutenção dos parques, praças, quadras e espaços esportivos e todos os bens e espaços públicos destinados à convivência e ao lazer dos jovens;

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 15

XIV - implantar cursos técnicos e profissionalizantes com amplitude para as várias modalidades esportivas, garantindo a especialização dos profissionais para utilizar os programas de incentivo ao esporte, por meio dos equipamentos públicos, vinculando a participação dos jovens ao desempenho escolar e garantindo aos jovens que se destacam o acesso ao ensino superior;

XV - incentivar a participação da juventude em conselhos e fóruns relacionados à política de esporte;

XVI - promover, incentivar e financiar eventos esportivos e de lazer, que contemplem diversas modalidades esportivas, ampliando a prática esportiva entre as juventudes;

XVII - revitalizar e construir quadras poliesportivas nas escolas públicas e criar espaços ou centros de excelência, para identificar talentos esportivos e promover apoio ao seu pleno desenvolvimento, com vistas à profissionalização e participação em eventos internacionais, nacionais, regionais, estaduais, distritais e municipais;

XVIII - fortalecer e ampliar o processo inclusivo de jovens com deficiência como desenvolvimento de ações que potencializem a participação dos jovens nas várias modalidades esportivas;

XIX - ampliar e promover a manutenção de pistas de skate;

XX - incentivar e as práticas de lazer por meio dos jogos lúdicos e folclóricos, como os jogos de tabuleiro e videogames;

XXI - incentivo aos esportes emergentes como o rúgbi, futebol americano, patinação sobre rodas e skate.

CAPÍTULO XII DO DIREITO AO TERRITÓRIO E À MOBILIDADE

Art. 15. O jovem tem direito ao território e a mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.

Parágrafo único. São propostas para este eixo:

I - Ampliar o sistema municipal de compartilhamento e/ou fomentar parcerias público/privadas para implantação de pontos de bicicletas compartilhadas, associados à construção de ciclovias, bem como, campanhas de conscientização para o uso deste meio de transporte alternativo;

II - ampliar e fortalecer o Programa ID Jovem e todos os programas de meia passagem, para linhas convencionais, bem como fiscalizar o cumprimento da lei;

III - promover o Programa Minha Casa Minha Vida e buscar garantir o acesso dos jovens às unidades habitacionais, incentivando a construção de moradias sustentáveis, além de criar uma modalidade para atender especificamente os jovens e as jovens em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica e minorias;

IV - assegurar que as políticas públicas do direito ao território e mobilidade sejam acessíveis aos jovens;

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 16

V - construir uma política municipal de espaços de vivências para a juventude, autogestionados pela sociedade civil organizada, para potencializar a formação de instâncias de participação social;

VI - garantir a participação da juventude na elaboração dos planos diretores do município e de suas representações nos conselhos da cidade, e em especial nos eventos e debates sobre mobilidade;

VII - garantir o cumprimento da lei da acessibilidade e mobilidade para os jovens com deficiência na cidade com condições adequadas de acessibilidade aos equipamentos públicos, privados e de uso comum;

VIII - articular a garantia do transporte escolar;

IX - incentivar o poder público local a revitalizar e realizar a manutenção das praças, equipamentos públicos, sinalização e infraestrutura da cidade de forma a promover programas, projetos e ações para ampliar a utilização dos espaços de vivências, lazer, mobilidade e moradia;

X - incentivar a iniciativa privada a adotar espaços públicos para revitalizar, zelar e realizar a manutenção destes espaços.

XI - revitalização e criação de praças, parques e outros equipamentos públicos que servem de espaços de convivência e vivências no Município;

XII - incentivo ao uso de transportes não poluentes;

XIII - adoção de políticas públicas para mobilidade urbana que facilitem o uso de transportes não poluentes como bicicletas e patinetes compartilhados.

CAPÍTULO XIII

DO DIREITO À SUSTENTABILIDADE E AO MEIO AMBIENTE

Art. 16. Todos os jovens têm direito a desfrutar de um meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio que propicie o desenvolvimento integral da juventude do Município.

Parágrafo único. São propostas para este eixo:

I - ampliar a realização de projetos que promovam a utilização racional da água e a economia de energia, como forma de respeito ao meio ambiente;

II - ampliar ações de formação e capacitação de agentes públicos, educadores e estudantes na área ambiental, visando aprimorar as ações para a sustentabilidade ambiental;

III - Ampliar o programa agentes ambientais mirins envolvendo crianças, adolescentes e jovens, promovendo a realização de concurso para receber sugestões para a semana de meio ambiente, desenvolvida pelo Ministério do Meio Ambiente na esfera municipal;

IV - ampliar os investimentos que garantam a efetivação das ações de preservação ambiental;

V - ampliar os programas de educação ambiental, com foco na preservação da área ambiental e respeitando as especificidades dos jovens na área urbana;

VI - assegurar a implementação da legislação ambiental vigente;

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 17

VII - articular e assegurar a recuperação de espaços abandonados visando a criação de centros de meio ambiente e sustentabilidade para promover a coleta seletiva e confecção de produtos artesanais, com foco na juventude;

VIII - criar comissões territoriais de jovens multiplicadores de educação ambiental que desenvolvam práticas de agroecologia, economia criativa e outras que envolvam a reutilização de resíduos sólidos;

IX - criar lei de incentivo à implementação de itens sustentáveis nas edificações privadas e públicas, em programas governamentais de moradia, além de, ampliar a legislação para assegurar a proteção e preservação do bioma brasileiro contra o desmatamento e as queimadas;

X - criar um aplicativo para receber denúncias de crimes e infrações ambientais;

XI - criar iniciativas que fomentem parcerias com a sociedade civil para promover a limpeza e conservação de áreas públicas e ruas das comunidades;

XII - fomentar a capacitação dos educadores para exercer atividades e projetos interdisciplinares nas unidades de ensino em parceria com os órgãos de meio ambiente local, promovendo a educação ambiental, sustentabilidade e economia solidária em todos os níveis de ensino;

XIII - fomentar a realização da gestão de resíduos sólidos nas escolas, por meio de coleta seletiva;

XIV - fomentar o acesso aos fundos de compensação de projetos, de empresas que financiam projetos socioambientais, de recuperação de mananciais e reflorestamento, projetos científicos e de sustentabilidade ambiental, desenvolvidos por jovens e organizações;

XV - fomentar o protagonismo juvenil e o financiamento das ações relacionadas ao meio ambiente;

XVI - implementar a educação ambiental nas escolas e fortalecer as ações e projetos na área de sustentabilidade.

CAPÍTULO XIV DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA E AO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 17. Todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, garantia à sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.

Parágrafo único. São propostas para este eixo:

I - identificar e promover ações que combatam a violência e a evasão escolar por meio da rede do programa permanente de prevenção à violência escolar – Lei nº 5.505, de 20 de maio de 2010 (CIPAVES, ROVE);

II - ampliar as ações proativas da Guarda Municipal: mediação de conflitos; palestras e atividades lúdicas pedagógicas (recreio e teatro de fantoches), com o objetivo de diminuir a violência escolar e abordar um dos principais motivos de evasão e

...



Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 18

repetência na escola;

III - promover os projetos cuidando trajetórias em todas as regiões do Município, estimulando ações preventivas primária e secundária a fim de prevenir a evasão escolar;

IV - criar e ampliar os centros de prevenção à violência além dos existentes nos bairros Mathias Velho e Guajuviras;

V - ampliar os mecanismos de denúncias contra as violências institucionais e pronto atendimento, a fim de colher relatos de violação contra os direitos humanos e garantias estabelecidas pelo Estatuto da Juventude e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - ampliar os programas de reinserção do jovem egresso do sistema prisional e/ou de medida socioeducativa, tais como: elevação da escolaridade, capacitação profissional, inserção e reinserção no mercado de trabalho e/ou medidas alternativas para a geração de emprego e renda;

VII - articular a criação de cotas, mediante lei, na iniciativa privada e no poder público, para jovens trabalhadores egressos do sistema prisional e/ou do cumprimento de medida socioeducativa, com sigilo de suas informações pessoais;

VIII - criar fóruns de debates para trocas de experiências buscando traçar estratégias visando o combate à violência contra a juventude;

IX - promover a integração e comunicação, por meio das tecnologias, entre o jovem e os órgãos de defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Juventude e Direitos Humanos;

X - fortalecer delegacias e órgãos de investigação e combate à violência contra jovens, com foco especial nos casos de abuso de autoridade, pedofilia, homofobia, que envolva juventude negra ou que seja praticada contra as mulheres jovens;

XI - articular a implementação de conselhos de segurança comunitária e pacificadora com a participação dos jovens do Município;

XII - articular as ações de prevenção, promoção da cidadania e controle social, reforçando a prática do policiamento comunitário humanizado, priorizando áreas com altas taxas de violência e promovendo a melhoria da infraestrutura local para o pleno desenvolvimento integral do jovem;

XIII - promover campanhas de conscientização, inclusive no ambiente escolar, para debater e prevenir a violência familiar/doméstica contra mulheres, jovens com deficiência, PCT's e LGBTI;

XIV - implantar e implementar programas de apoio a grupos de famílias com pessoas com deficiência, vitimadas por atos de violência, integrando suas ações com as dos Conselhos Tutelares e/ou COMJUV e promotoria quando pertinente;

XV - investir no preparo e na humanização dos agentes de segurança;

XVI - criar centros de prevenção à violência;

XVII - aumentar a quantidade de unidades acolhedoras de medidas socioeducativas;

XVIII - realizar manutenções periódicas na iluminação no entorno de escolas;

...

Cont. Decreto nº 136, de 2020

fl 19

XIX - incluir postos de atendimento jurídico nas escolas.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Município de Canoas, conjuntamente com o COMJUV realizarão pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de juventude no interstício de até 4 (quatro anos), no período de vigência do Plano:

I - no primeiro quadriênio, a Conferência Municipal da Juventude será realizada com o objetivo de monitorar e avaliar a implementação das políticas e dos programas de juventude;

II - no segundo quadriênio, a Conferência Municipal de Juventude terá por objetivo monitorar, avaliar e atualizar as proposições para os objetivos e metas do novo plano para vigorar no segundo decênio.

Parágrafo único. As conferências municipais de juventude serão coordenadas pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Participação Social (SMDHPS), Diretoria da Juventude, e o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV).

Art. 19. A SMDHPS e o COMJUV empenhar-se-ão na divulgação e efetivação deste Plano.

Art. 20. O Município de Canoas, deverá dar ampla publicidade ao Plano Municipal da Juventude de Canoas (PMJC), bem como à realização de seus objetivos e metas, estimulando a transparência e o controle social.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dois de junho de dois mil e vinte (2.6.2020).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal